



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2014

inscrito no quadro de
serviço conforme artigo 75
da Lei Orgânica Municipal.

Em, 16/07/2014

Contrato de prestação de serviços de
manutenção preventiva e corretiva de
computadores que entre si celebram a
Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa
Lúcio Moro ME, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **PAULO RODRIGUES QUARESMA**, brasileiro, divorciado, Vereador, portador do CPF de n.º 201.914.487-53 e CI de n.º 266.970/ES, residente e domiciliado em Ibiracú-ES, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LÚCIO MORO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.557.983/0001-12, com sede na Rua Bonesi Antônio, n.º 81, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representada por seu proprietário **LÚCIO MORO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF de n.º 030.976.087-96 e CI de n.º 1.307.899/ES, residente e domiciliado na Rua Curto Antônio, n.º 60, Pendanga, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, originário de dispensa de licitação devidamente fundamentada nos autos do Processo Administrativo n.º 255/2013 e em observância das disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes cláusulas e condições que subscrevem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Ibiracú, com substituição de peças e componentes, quando necessário, bem como instalação e manutenção de computadores novos, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência existente nos autos do Processo Administrativo n.º 255/2013, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação constante do Orçamento da Contratante para o exercício de 2014:

001001.0103100012.001 - Manutenção das atividades administrativas e legislativas da
Câmara Municipal de Ibiracú.
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento o valor global de R\$ 2.117,50 (dois mil, cento e dezessete reais e



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

cinquenta centavos), conforme proposta de preço vencedora constante do Processo Administrativo n.º 255/2013.

3.2 – O valor será pago em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira relativa ao mês de julho no valor de R\$192,50 (cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos) e, as demais, no valor de R\$385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) cada.

3.3 – O preço do contrato é fixo e irrevogável.

3.4 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transportes, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com as reposições necessárias em razão das falhas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Câmara Municipal de Ibiracú de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como dos documentos de regularidade fiscal da empresa, conforme juntados aos autos do processo administrativo n.º 255/2013. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

4.2 – Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND – Número de dias em atraso

4.3 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de proposta de preço apresentados nos autos do Processo Administrativo n.º 255/2013.

4.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.5 – A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.6 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado à empresa Contratada a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros.

Guo M...

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4.7 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preço e documentos de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1- Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O prazo de início da execução do objeto do presente contrato será o da assinatura do presente contrato.

6.2 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 - Dos Serviços:

7.1.1 - Os serviços somente serão executados por técnicos especializados;

7.1.2 - Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 as 18:00 horas;

7.1.3 - Somente deverão ser atendidas as chamadas da assistência técnica efetuadas pelo Diretor Geral da Câmara Municipal;

7.1.4 - O serviço prestado deverá ser atestado exclusivamente pelo Diretor Geral da Câmara, responsável pela fiscalização do contrato;

7.1.5 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço prestado;

7.1.6 - A Contratada executará os serviços solicitados pela Câmara Municipal, fornecendo todo o material, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a realização completa dos mesmos;

7.1.7 - Os serviços serão prestados mensalmente ou sob demanda.

7.2 - Serviços com Periodicidade Mensal:

7.2.1 - Manutenção preventiva dos equipamentos de informática, na primeira quinzena de cada mês (atualmente em numero de 07 computadores);

7.2.2 - Inspeção da rede de computadores e dos equipamentos que a compõem (novos e/ou antigos);

7.2.3 - Verificação de possíveis vulnerabilidades no setor de informática, com instalação e software e hardware que garantam segurança e correspondente aferição do correto funcionamento destes (instalação e monitoramento de antivírus);



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

7.2.4 - Verificação nas partes elétricas, eletrônicas e mecânicas, limpeza e ajustes de componentes e acessórios (placas, portas, baterias, impressoras, roteadores, cabeamento dos terminais e conectores, com e sem fios, etc).

7.3 - Serviços sob Demanda:

7.3.1 As manutenções corretivas serão iniciadas no prazo máximo de 03 horas, a partir do primeiro chamado feito à Contratada, visando solucionar os defeitos apresentados nos equipamentos de informática equipamentos, ou atendendo outros serviços relacionados a essa área;

7.3.2 - Em caso de panes e/ou pico de energia que vierem a paralisar o sistema de informática da Contratante, deverá acorrer atendimento de emergência, no prazo máximo de 01 (uma) hora após comunicada a Contratada;

7.3.3 - A Contratada executará todos os serviços solicitados pela Câmara Municipal de Ibiraçu, fornecendo todo o material/ferramenta para a execução dos mesmos. É de responsabilidade da Contratada todas as despesas com o conserto dos equipamentos levados ou não para o seu laboratório, incluindo os custos com transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, postagens, pessoal para instalação e encargos sociais;

7.3.4 - Os serviços de manutenção corretiva serão controlados através de relatórios, contendo a descrição completa do equipamento atendido, descrição do serviço executado, material empregado, data da execução, nome legível e assinatura do técnico que atendeu à solicitação e assinatura do servidor que solicitou.

7.3.5 - Realizar visitas técnicas em conjunto com técnicos especializados nos softwares instalados e necessários ao funcionamento dos serviços da Câmara, quando solicitado.

7.4 - Material:

7.4.1 - Quando os serviços envolverem a substituição de peças/componentes/acessórios, a Contratada deverá se responsabilizar pelo seu fornecimento, adquirindo diretamente as mesmas, devendo o material ser original e compatível com o equipamento a ser reparado, ficando a Contratada obrigada a comprovar essa condição por meio de notas fiscais.

7.5 - Equipamentos:

7.5.1 - Quando necessário e solicitado pela Contratante, a Contratada prestará os serviços de instalação, remanejamento, retirada e substituição, conforme descrito no Termo de Referência que integra o presente contrato;

7.5.2 - No caso de aquisição de novos computadores em substituição aqueles existentes e vinculados ao presente contrato, a instalação dos novos equipamentos, como também o remanejamento ou retirada de outros antigos, será de responsabilidade da Contratada, a qual devera enviar um técnico, sem ônus para a Câmara Municipal de Ibiraçu, para a execução do serviço;

Guarneri

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

7.5.3 – Proceder, conforme seja necessário e solicitado pela Câmara Municipal de Ibiracú a instalação/reinstalação de programas; configuração da rede e roteador; configuração de internet; compartilhamento de impressoras e pastas, substituições e trocas de equipamentos, etc.

7.6 - Dos Relatórios:

7.6.1 - Mensalmente deverá ser apresentado pela Contratada relatório de execução dos serviços, o qual deverá ser entregue ao fiscal do contrato em até uma semana após o término da manutenção;

7.7 - Da Garantia dos Serviços:

7.7.1 - Garantia dos reparos efetuados por, no mínimo, 03 (três) meses, a contar dos seus respectivos recebimentos, mesmo após o fim do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 - A empresa Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços logo após a assinatura do presente contrato, mediante Ordem do Serviço.

8.2 - As manutenções corretivas deverão ser iniciadas no prazo máximo de 03 horas a partir do chamado.

8.3 - No caso de panes e/ou pico de energia que vierem a paralisar o sistema de informática da Contratante, por questão de emergência, o prazo máximo de atendimento será de até 01 (uma) hora a partir do chamado.

8.4 - O recebimento provisório e definitivo dos serviços será efetuado após regular apresentação do relatório de atendimento, confrontando o relatório de abertura de chamado e o relatório de serviços executados pela empresa, com base na solução dos problemas de informática identificados pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1- Constituem obrigações da Contratante:

9.1.1 - Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando a Contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados;

9.1.2 - Notificar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

9.1.3 - Propiciar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

9.1.4 - Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

Luís Nogueira
[Signature]



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

9.1.5 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato;

9.1.6 - Disponibilizar à Contratada todos os elementos básicos e dados e/ou informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados, fazendo, de forma clara, as recomendações imprescindíveis;

9.1.7 - Observar e cumprir as regras e responsabilidades técnicas de sua competência, conforme dispõe o presente instrumento e seus anexos.

9.2 - **Constituem obrigações da Contratada:**

9.2.1 - Credenciar, junto à Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

9.2.2 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, notadamente as relativas à regularidade fiscal verificadas no ato da contratação;

9.2.3 - Manter pessoal especializado para a execução dos serviços;

9.2.4 - Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção a segurança, higiene e apresentação pessoal;

9.2.5 - Disponibilizar para a Contratante um fornecimento personalizado e imediato, com fornecimento de número de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;

9.2.6 - A Contratada deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

9.2.7 - A Contratada será responsável por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições;

9.2.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto do contrato, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante, conforme especificado no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.9 - Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Termo de Referência e neste Contrato;

9.2.10 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

9.2.11 - Executar os serviços contratados por intermédio de técnicos especializados;

9.2.12 - Atender aos chamados para serviço nos prazos máximos estabelecidos neste contrato;

Guo mca

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

9.2.13 - Refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado nos prazos previstos neste Contrato;

9.2.14 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrente da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.2.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

9.2.16 - Registrar as ocorrências havidas durante execução deste Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

9.2.17 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros;

9.2.18 - Disponibilizar à Contratante, meios para abertura de solicitações de atendimentos, mantendo-os devidamente atualizados;

9.2.19 - Observar e cumprir as regras e responsabilidades técnicas de sua competência, conforme dispõem o Contrato e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A prestação do serviço deverá ser acompanhada pelo servidor designado pela Administração para fiscalização do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, que deverá atestar a realização efetiva do serviço, para o cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964.

10.2 - O servidor responsável pela fiscalização do presente contrato será o Diretor Geral da Câmara Municipal.

10.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiracú e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a saber:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado para início dos serviços; atraso quanto ao prazo de entrega e/ou recusa em prestar os serviços objeto deste contrato, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$.

Bucuma

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Ibirajuru

Estado do Espírito Santo

Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibirajuru por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibirajuru após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.6 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Ibirajuru, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Luciano

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

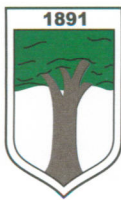
12.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 12.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo primeiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Parágrafo segundo - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS/ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, a mesma deverá ser formalizada através de aditivo contratual, podendo ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, de tudo se observando estritamente os termos da Lei n.º 8.666/93, após manifestação formal da Presidência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos de representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O termo de ratificação será publicado, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibiracú-ES, 15 de julho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
PAULO RODRIGUES QUARESMA
CPF N.º 201.914.487-53
CONTRATANTE

LÚCIO MORO ME
CNPJ N.º 04.557.983/0001-12
LÚCIO MORO
CPF N.º 030.976.087-96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -

CPF N.º 157.152.307-30

02 -

CPF N.º 122.223.007-83